



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024

“ESTABELECE ALÍQUOTA, PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO E ENTULHOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial o disposto nos artigos 84, IV, da Constituição Federal, 90, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e 80, VI, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto nos artigos 23 e seguintes, 97 e seguintes e Anexos à Lei Municipal nº 948/2023,

DECRETA:

Art. 1º A Base de Cálculo para lançamento do IPTU/2024, será o valor venal constante da planta genérica de valores estabelecida pela Lei Municipal nº 948/2023.

Art. 2º O valor do imposto será o resultado da aplicação da alíquota de 0,015% (zero virgula quinze milésimos percentuais), estando inferior e de acordo com as alíquotas e critérios estabelecidos no artigo 20, § 3º da Lei Municipal nº 948/2023, sobre a base de cálculo apurada.

Art. 3º O valor da Taxa de Coleta de Lixo e Entulhos será calculado conforme dispõe o artigo 97 e seguintes e Anexo III, item VIII, da Lei Municipal nº 948/2023.

Art. 4º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Taxa de Limpeza Pública do exercício de 2024 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - em uma única parcela, até o dia 15 de julho de 2024, com desconto de 10% (dez por cento);

II - em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, observando o disposto no § 1º.

§ 1º Devido aos custos financeiros de arrecadação, o lançamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo e Entulhos do exercício de 2024, deverá ser pago da seguinte forma:

a) parcelas de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), em parcela única;

b) valores superiores, não poderão ter parcelas inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º As guias para pagamento do IPTU/2024 e Taxas serão distribuídas para os endereços constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, ficando cientificado que o contribuinte que não receber o referido carnê deverá retirá-lo junto a Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente normal, antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de constituição em mora.

Art. 5º O contribuinte que não optar pelo pagamento a vista ou em cota única, ficará sujeito ao recolhimento do valor fixado para "pagamento parcelado", mesmo que promova posterior quitação, de uma só vez.

Art. 6º O IPTU e as Taxas que com efe são cobradas, não recolhidos nos vencimentos previstos neste Decreto, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

Art. 7º O contribuinte poderá impugnar o lançamento, se constatar erro no mesmo, protocolando e apresentando ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até o dia do vencimento da cota única:

a) requerimento justificando a revisão;

b) documento comprovando o erro;

c) carnê de lançamento do exercício de 2024;

d) cópia da planta aprovada, Alvará de Habite-se ou croqui com indicação da metragem, quando se tratar de questionamento referente à área construída.

§ 1º Se deferida a alteração, será concedido novo prazo para pagamento à vista, ou escalonamento para pagamento parcelado.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Se indeferida a alteração, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento parcelado do tributo, devendo as parcelas ser pagas no exercício de 2024 acrescidas dos acessórios devidos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Capela Nova-MG, 29 de maio de 2024.

Adelmo de Rezende Moreira

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

